



PROJETO DE LEI Nº 107/2025

Autor: Vereador Acyr Hoffmann

Súmula: Cria o Programa 'Recomeçar', que estabelece a priorização e preferência de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em cursos livres de qualificação profissional gratuitos oferecidos pelo município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica estabelecida a priorização e preferência de vagas em cursos livres de qualificação profissional gratuitos, oferecidos pelo município da Lapa, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam em medida protetiva.

Parágrafo único - A qualificação profissional de que trata o caput deste artigo visa assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que estejam em medida protetiva, condições para exercer efetivamente os direitos e garantias fundamentais que lhes são conferidos pela Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º- A preferência de vagas às mulheres nos cursos livres de qualificação profissional a que se refere esta Lei objetiva:

I - promover a capacitação profissional das mulheres por meio de cursos profissionalizantes gratuitos, visando o seu crescimento pessoal, social e profissional, de acordo com o seu interesse, a sua habilidade e conforme o diagnóstico da equipe de atendimento multidisciplinar.

II - estimular as mulheres a denunciar e a enfrentar as consequências psicossociais decorrentes da violência de que foram vítimas.

III - estimular a criação e a divulgação de cursos de qualificação profissional às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 3º- A prioridade de matrícula em cursos de qualificação técnica e profissional gratuitos será concedida às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mediante comprovação por meio da apresentação de pelo menos um dos documentos abaixo relacionados:

I - Boletim de ocorrência;

II - Medida protetiva de urgência;

III - Relatório de atendimento de órgão especializado, como Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);





CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

Art. 4º - O Poder Executivo poderá reservar até 10% (dez por cento) das matrículas em cursos de qualificação técnica e profissional gratuitos sendo que no caso das vagas não serem preenchidas poderão ser ofertadas ao público em geral.

Art. 5º- A qualificação profissional gratuita às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deve obedecer às políticas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 06 de agosto de 2025.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

CAMILA SCHEFER PIERIN
1ª Secretária

